Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 148/2015 Erechim, 26 de Junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 140/2015, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o CPM da Escola Estadual de Ensino Fundamental São João Batista de La Salle, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la em melhorias na escola.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 140/2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o CPM da Escola Estadual de Ensino Fundamental São João Batista de La Salle, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la em melhorias na escola.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o CPM da Escola Estadual de Ensino Fundamental São João Batista de La Salle, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la em melhorias na escola.

Parágrafo único. A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do Convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 04.121.0004.2.010 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º O CPM da Escola Estadual de Ensino Fundamental São João Batista de La Salle, fica obrigada a disponibilizar a quadra, a todos que dela necessitarem, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, como se pública fosse.

Art. 5.º O CPM da Escola Estadual de Ensino Fundamental São João Batista de La Salle deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Junho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o CPM da Escola Estadual de Ensino Fundamental São João Batista de La Salle, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la em melhorias na escola.

A Escola Estadual de Ensino Fundamental São João Batista de La Salle, fundada em 1959, se localiza no Bairro Ipiranga, e possui 175 estudantes de 1.º a 9.º Ano de Ensino Fundamental, que em sua maioria permanecem na escola em turno integral, devido a utilização do Programa Mais Educação.

Atualmente, a Escola possui um prédio em madeira, e outro em alvenaria, construído posteriormente. No espaço localizado entre os prédios há uma quadra de esportes, que é onde se realiza a entrada e saída de estudantes e o recreio. Porém, em dias chuvosos ou frios, tais atividades são suspensas e a entrada/saída dos estudantes é realizada com dificuldades. Levando em consideração a presença dos alunos do Programa Mais Educação a situação se torna mais conturbada, visto que entre os turnos da manhã e tarde, após o almoço, tal espaço é utilizado como área comum pelos estudantes que estão na escola, bem como daqueles que chegam.

A solicitação para cobertura deste espaço é antiga, sendo que o CPM da escola, juntamente à Comunidade de Bairro Ipiranga, buscaram a solução para tais problemáticas em Assembleia do Orçamento Participativo. Diante disso, foi eleita, como demanda prioritária, a construção da cobertura e a reforma do piso da quadra de esportes, a cobertura da entrada da escola, com a colocação de portão, e a execução de muro e calçada em frente a escola.

Tais melhorias se justificam, para que a Escola possa oferecer um ambiente confortável, seguro e digno aos estudantes, para maior qualidade de vida dos mesmos, onde possam desfrutar de ambiente adequado para as atividades físicas, horário de intervalo, entrada/saída, evitando que se molhem em dias chuvosos devido à falta de cobertura na entrada da escola e no espaço da quadra, ou ainda, que os alunos não possam desfrutar do recreio fora das salas, em razão da Escola não possuir um espaço coberto.

Cabe destacar que o CPM da Escola Estadual de Ensino Fundamental São João Batista de La Salle se compromete a disponibilizar o uso da quadra, como se pública fosse, para todos que dela necessitarem, sem distinção de credo, política, raça, etnia ou qualquer outra natureza discriminatória, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos.

O Município repassará, ao CPM Escola Estadual de Ensino Fundamental São João Batista de La Salle, o valor de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), que serão utilizados na aquisição de materiais de construção em geral, material elétrico, hidráulico, material de

pintura e acabamento, ferramentas, estruturas metálicas e concreto armado, portas, janelas, vidros, madeira, cerâmicas, portão, contratação de mão de obra especializada, dentre outros descritos no Plano de Trabalho apresentado. Salientamos que a Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, como reza a legislação municipal.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Junho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE …..... DE 2015.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O CPM DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOÃO BATISTA DE LA SALLE, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA AUXILIÁ-LA EM MELHORIAS NA ESCOLA.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo, Senhor ANACLETO ZANELLA, brasileiro, divorciado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONVENENTE: CPM DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOÃO BATISTA DE LA SALLE, inscrito no CNPJ sob n.º 89.507.222/0001-09, com sede na Rua Soledade, n.º 186, no Município de Erechim/RS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor DIEGO ROGALSKI, inscrito no CPF sob n.º 002.438.230-29 e portador do RG n.º 1081031211, residente e domiciliado na Rua Jacinto Godoy, n.º 153, nesta cidade.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º...../2015, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, ao CPM DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOÃO BATISTA DE LA SALLE, no valor de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), para auxiliá-lo em melhorias na Escola, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O CPM da Escola Estadual de Ensino Fundamental São João Batista de La Salle fica obrigada a disponibilizar a quadra a todos que dela necessitarem, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, como se pública fosse.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O CPM da Escola Estadual de Ensino Fundamental São João Batista de La Salle, fica obrigado a aplicar a logomarca do Município de Erechim, como apoiador do projeto em execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 04.121.0004.2.010 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete ao CPM da Escola Estadual de Ensino Fundamental São João Batista de La Salle utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente Convênio ou no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão da Gestora do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, sendo, a CONVENENTE, obrigada a apresentar relatórios sistemáticos da execução física-financeira.

Será gestora do presente Convênio, a Senhora VÂNIA DE AGUIAR PINHEIRO, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do Convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 16 de Maio de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O CPM da Escola Estadual de Ensino Fundamental São João Batista de La Salle deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, em conformidade com a **Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I – Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer um dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE .....DE 2015.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

DIEGO ROGALSKI
Presidente do CPM da Escola Estadual de Ensino Fundamental São João Batista de La Salle

ANACLETO ZANELLA
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo

VÂNIA DE AGUIAR PINHEIRO
Gestora do Convênio
Orçamento Participativo
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo

Testemunhas: _____ _____